Lei Municipal nº 423/2009

Súmula: Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA no município de Guaporema, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Guaporema , Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA no município de Guaporema com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações Sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de Guaporema na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Guaporema propor e se pronunciar sobre:

I – As diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a serem implantadas pelo Governo;
II – Os projetos de ações prioritárias de Políticas Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional a serem incluídas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município de Guaporema;
III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando e definindo prioridades;
IV – Realizar estudos que fundamentem as proposta ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;
V – Organizar a implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

Parágrafo Único – Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Guaporema estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional dos

Municípios da Região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CNSEA.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Guaporema será composto de 18 (dezoito) membros titulares e 18 (dezoito) membros suplentes, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal, com mandato de dois anos, sendo permitido a recondução.

§ 1º - O Governo Municipal será representado no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, pelas Secretarias afins, conforme segue:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Esporte;
II – Dois representantes do Departamento de Assistência Social;
III – Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
IV - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º - Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelas seguintes entidades:

I – Um representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
II – Um representante indicado pela Mitra Diocesana de Umuarama;
III – Um representante indicado Pela Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Guaporema;
IV – Dois representantes indicados pela Associação de Pais, Mestre e Funcionários;
V - Um representantes indicados pela Assembleia de Deus;
VI – Um representante indicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
VII – Um representantes indicados pelos usuários da Assistência Social;
VIII - Um representante indicado da Associação de Moradores;
IX – Um representante indicado pelas entidades filantrópicas de Assistência Social;
X – Um representante indicado pela Igreja Congregação Cristã do Brasil;
XI – Um representante indicado pela Igreja Jerusalém de Deus;

§ 3º - As instituições representadas no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - Os membros e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA serão nomeados por Decreto Municipal.

§ 5º - Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos nas reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito de voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será de dois anos, admitidos reconduções.

§ 7º - As ausências às reuniões plenárias devem ser justificadas por comunicação por escrito encaminhado ao presidente com antecedência de no mínimo três dias.

§ 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será presidido por um Conselheiro representante da Sociedade Civil escolhido por seus membros na reunião de instalação do Conselho com mandato igual dos Conselheiros.

§ 9º - Na ausência do presidente será escolhido pelo Plenário um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como pessoas que representem à sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º - A participação dos Conselheiros no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA não será remunerado.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Guaporema contará com Câmaras Temáticas permanentes que prepararão as propostas a serem apreciadas.

§ 1º - As Câmaras Temáticas serão compostas por Conselheiros designados pelo plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicas afetos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Guaporema poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Guaporema, assim como de suas Câmaras Temáticas e grupos de trabalho os meios necessários ao exercício de suas atribuições, incluindo o suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Guaporema reunir-se á ordinariamente em sessões mensais e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou pelo menos pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Guaporema elaborará seu regimento interno em até 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação.

Art. 10º - Este lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do município de Guaporema – Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Nove.

José Roberto Catenacci
Prefeito Municipal